



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.478, DE 2019**

**(Do Sr. Julian Lemos )**

Designa a obrigatoriedade de psicólogo educacional em todas as instituições de ensino no país.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2354/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória à contratação de psicólogos para seu quadro de servidores, com profissionais da psicologia educacional, em todas as instituições de ensino no país.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Levando-se em apreço os, bons, apropriados, significativos e expressivos resultados obtidos em escolas particulares que já impugnam comumente a psicólogos ou psicopedagogos, temos como objetivo com esta ideiação, fazer com que esta pratica se torne fidedigna e traga esses reflexos positivos para todas as instituições publicas de ensino, buscando assim, no cerne das pretensões, a mudança que realmente almejamos.

A intenção destes profissionais é de obrar no domínio da catequização, nas instituições formais ou informais, cooperando para a concepção e para a transformação do desempenho de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, nas áreas.

Concretiza análises, diagnósticos e influência psicopedagógica individual ou em grupo, como também, planos e políticas alusivos ao Aparelho Educacional promovendo a casta, a valorização do ensino.

A principio busca arrolar os conhecimentos peculiares da Psicologia com os conhecimentos educativos, conhecendo os receies da instrução e o funcionamento do educandário.

Compete advertir que o trabalho prático, não é um infortúnio afastado da conjectura, nem uma transvariação do estrado psicológico sobre o educacional, mas sim um labor de reflexão da prática a partir da teoria.

A ampla ajuda do psicólogo escolar reside nos bastidores da instituição, assim, sua atuação irá prioritariamente com os catedráticos e não com os estudantes, colaborando para que eles estejam cada vez mais fortalecidos e instrumentalizados para uma performance de casta junto ao alunado.

Portanto, não temos dúvidas de que o trabalho mais importante que um psicólogo possa desenvolver nas instituições de educação é a formação em serviço de seus educadores.

Instituindo esta concepção, como reflexo desse projeto de lei, teremos desenvolvimentos de trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos; desenvolvimento de ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere a uso de drogas; desenvolvimentos de ações esclarecedoras junto com o corpo docente para os alunos sobre sexualidade, ética, agressividade; desenvolvimento de ações esclarecedoras junto com o corpo docente para famílias e alunos sobre a metodologia e os objetivos da escola; participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico; desenvolvimento dos trabalhos de relações grupais para que a equipe da escola possa cada dia melhorar suas relações interpessoais, dentre tantos outros.

Logo, lorigando a ampliação tantos benefícios à melhoria da educação pátria, apresento este diagrama, ambicionado e confio em contar com o apoio ponderoso dos nobres pares à sua adesão, admissão e aprovação.

**Sala das Sessões, em 23 de abril de 2019.**

**Dep. JULIAN LEMOS**

**Deputado Federal – PSL/PB**

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------